OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DAS SERRAS DA MANTIQUEIRA E DO MAR E VALE DO PARAÍBA – AMAVAP

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1° - A Associação de Amigos das Serras da Mantiqueira e do Mar e Vale do Paraíba - AMAVAP, é uma pessoa jurídica do direito privado, sem fins lucrativos, organizada por pessoas físicas e jurídicas das áreas da produção do alimento no campo, da preservação do meio ambiente, do turismo sustentável e do patrimônio cultural da região das Serras da Mantiqueira e do Mar e Vale do Paraíba, que se regerá por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2° - A AMAVAP terá sua sede provisória à Estrada Municipal José Alves Vieira, 125, sala A, bairro Mandu, Cep 12.400-970, Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, podendo ser criadas subsedes quando e onde se fizerem necessárias.

Art. 3° - O prazo de duração da AMAVAP é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4° - A Associação tem como finalidades promover, estimular, apoiar ações, trabalhos e prestar quaisquer serviços de forma sustentável na interação com a sociedade em geral na conquista da dignidade da pessoa humana, especialmente que contribuam para o fomento e racionalização das atividades das áreas de meio ambiente, desenvolvimento rural sustentável, turismo sustentável e patrimônio cultural, regida pela normativa vigente, além da defesa das atividades econômicas, sociais e culturais em prol de seus associados; podendo contribuir para a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável nos municípios da região das serras da Mantiqueira e do Mar e Vale do Paraíba, tendo como objetivos institucionais:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

I. Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao desenvolvimento rural sustentável, ao turismo sustentável e ao patrimônio cultural;

II. Promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos especiais;

III. Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais;

IV. Divulgar por quaisquer meios as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos as suas atividades;

V. Promover cursos de capacitação e treinamento, congressos, seminários, visitas técnicas e outras atividades de interesse dos associados nas áreas de meio ambiente, desenvolvimento rural sustentável, turismo sustentável e patrimônio cultural da região das Serras da Mantiqueira e do Mar e Vale do Paraíba;

VI. Criar e realizar eventos como feiras, exposições e outros para promover a divulgação e a comercialização de produtos e serviços da cadeia produtiva das áreas de meio ambiente, desenvolvimento rural sustentável, turismo sustentável e patrimônio cultural na região de abrangência da AMAVAP.

Parágrafo 1° - A AMAVAP deverá elaborar seu Regimento Interno o qual disciplinará seu funcionamento, devendo o mesmo ser aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2° - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades e comissões quantas forem necessárias, a critério da Assembleia Geral e regidas pelo Regimento Interno.

Parágrafo 3° - A AMAVAP poderá promover e/ou executar atividades beneficentes compatíveis com as atividades de suas áreas de atuação conforme o caput do Art. 4 e, quando as mesmas envolverem a necessidade de recursos financeiros da AMAVAP, eles deverão estar previstos e aprovados no orçamento anual em cotas destinadas para tal; bem como os respectivos projetos deverão ser aprovados em reunião da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral da AMAVAP, se assim for o caso.

Art. 5° - No cumprimento de seus objetivos, a AMAVAP poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

I. Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas, dentro das quatro áreas de abrangência da associação;

II. Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordo de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento, dentre outros para prestação de serviços a outras instituições públicas, privadas e/ou terceiros;

III. Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;

IV. Realizar e promover intercâmbio com outras entidades para a defesa comum nas áreas de atuação da AMAVAP;

V. Promover visitas técnicas, bem como caravanas a feiras e eventos nacionais e internacionais que colaborem para o conhecimento de novas tecnologias e estratégias de gestão nas áreas de atuação da AMAVAP.

VI. Executar serviços de assistência técnica e extensão, voltados, sobretudo, à promoção do desenvolvimento social e econômico ambientalmente sustentável;

VII. Promover e apoiar, técnica e financeiramente, inclusive por meio da concessão de bolsas, a realização de pesquisas, investigações e atividades científicas como a transferência de tecnologia que tenham por objetivo a produção, ensino e difusão de conhecimento que seja relevante para alcançar os objetivos da AMAVAP;

VIII. Auxiliar os associados, mediante decisão da Assembleia Geral, exclusivamente para fins de produção na conquista dos objetivos sociais da AMAVAP;

IX. Organizar serviços de documentação e informação;

X. Promover ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos a desenvolvimento rural sustentável, meio ambiente, patrimônio cultural e turismo sustentável;

XI. Prestar serviços de produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou ópticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros e de prospecção, gravação,

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com as diversas atividades da AMAVAP e de seus associados;

XII. Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;

XIII. Distribuir e vender produtos e materiais da própria AMAVAP ou de terceiros, respeitada a finalidade social da AMAVAP;

XIV. Assessorar os municípios, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas especificados em planos integrados para o desenvolvimento sustentável na área de atuação da AMAVAP, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes;

XV. Exercer a representação dos associados perante a organizações municipais, estaduais e federais relacionados, na defesa dos interesses gerais coletivos;

XVI. Oferecer serviços de capacitação e treinamento para as áreas de meio ambiente, desenvolvimento rural sustentável, turismo sustentável e patrimônio cultural;

XVII. Desenvolver, periodicamente, campanhas para dar publicidade às atividades da AMAVAP para promover sua imagem junto aos seus associados, à comunidade regional, bem como em níveis estadual e nacional;

XVIII. Assessorar seus associados na elaboração de material promocional individualizado;

XIX. Congregar e integrar profissionais, empresas e instituições das áreas de produção, ensino, desenvolvimento, assistência técnica e extensão rural, cujas atividades sejam voltadas para a cadeia produtiva das atividades da AMAVAP;

XX. Elaborar projetos de cunho ambiental, turístico, cultural e agropecuário para captação de recursos, para a AMAVAP, otimizando seu uso, bem como identificar oportunidades e atrair investimentos para promover o desenvolvimento econômico e social da região das Serras da Mantiqueira e do Mar e Vale do Paraíba, estabelecendo parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XXI. Construir de forma colaborativa e solidária, o planejamento estratégico para a AMAVAP;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

XXII. Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável da região das Serras da Mantiqueira e do Mar e Vale do Paraíba;

XXIII. Criar comissões para a execução de atividades visando sua sustentabilidade, utilizando de todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos da AMAVAP;

XXIV. Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, a AMAVAP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, no respeito às diferenças de etnia, gênero, idade, preferências religiosas, culturais, sexuais e demais pluralidades da civilização, de acordo com o mais elevado padrão ético e moral da dignidade humana.

XXV. Para a conquista efetiva dos objetivos até aqui elencados, poderá representar legal e formalmente projetos individuais ou coletivos, de iniciativa de seus associados junto a órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, desde que de acordo com as finalidades e objetivos sociais da AMAVAP.

XXVI. Participar de editais publicados por órgãos públicos e privados, cujos objetos contemplem um ou mais objetivos descritos neste Estatuto.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO TURISMO SUSTENTÁVEL

Art. 6º - São objetivos específicos da AMAVAP para a área de turismo sustentável:

I. Estimular a integração dos órgãos de turismo e entidades afins da região das Serras da Mantiqueira e do Mar e Vale do Paraíba;

II. Fomentar a atividade turística em prol dos seus associados e da região;

III. Estimular o espírito de cooperação entre os associados e promover o desenvolvimento sustentável dos recursos culturais, econômicos e preservação dos recursos ambientais existentes;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

IV. Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos sobre novos investimentos, empregos direto e indireto gerados, aportes fiscais municipais, estaduais e nacionais e fluxo turístico, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e a elaboração de um banco de dados sobre a região turística que ficará à disposição dos interessados;

V. Apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais regionais e seus respectivos criadores, por meio da realização de espetáculos de artes, festivais em geral e congêneres;

VI. Apoiar o planejamento e a gestão dos produtos e roteiros turísticos criados pela AMAVAP;

VII. Estimular parceiros regionais para integrar o Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo;

VIII. Apoiar institucionalmente os empreendimentos turísticos existentes na região de atuação da AMAVAP;

IX. Sugerir e estimular mudanças em Planos Diretores Municipais com intuito de favorecer a atividade turística.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 7º - São objetivos específicos da AMAVAP para o setor de desenvolvimento rural sustentável:

I. Fortalecer a união entre os agricultores familiares e agroecológicos, para consecução de objetivos comuns, que valorizem o homem no campo;

II. Estimular e promover a economia solidária e a economia criativa, fortalecendo a organização econômica e social dos agricultores;

III. Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agropecuária, nas atividades artesanais, na produção manufatureira e na comercialização de bens e serviços, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para escolas, hospitais e demais entidades públicas ou privadas, exercendo comércio atacadista e varejista de

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

ovos, frutas, verduras, raízes, tubérculos e hortifrutigranjeiros para o cumprimento dos seus objetivos sociais;

IV. Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras, mediante aprovação em Assembleia Geral;

V. Promover o transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação, industrialização, assistência técnica e outros serviços necessários à produção, além de assessorar ou representar os associados na comercialização de insumos e da produção;

VI. Prestar serviços que contribuam para o fomento das atividades agrícolas e pecuárias de forma sustentável;

VII. Incentivar a exploração sustentável da agropecuária de acordo com as técnicas de produção, manejo do solo e recursos naturais visando a melhoria e qualidade na produção;

VIII. Incentivar o desenvolvimento sustentável e a aplicação de técnicas já comprovadas e/ou alternativas de produção agrícola orgânica e de pecuária não violenta;

IX. Apoiar os associados na comercialização de produtos, objetivando melhores preços, bem como, a compra de insumos agropecuários ecológicos, reduzir os custos de produção e maior rentabilidade;

X. Articular, junto aos poderes públicos, políticas que fomentem as atividades pertinentes à AMAVAP e assegurem os direitos dos seus associados e demais produtores rurais;

XI. Incentivar a participação da comunidade e de instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados à prática na exploração sustentável da terra, água e outros recursos naturais, promovidos ou não pela AMAVAP.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO MEIO AMBIENTE

Art. 8º - São objetivos específicos da AMAVAP para o setor de meio ambiente:

I. Promover a defesa e preservação do meio ambiente;

II. Estimular e realizar estudos de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental decorrentes das atividades antrópicas;

III. Promover na esfera administrativa e junto ao Ministério Público e Poder Judiciário a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, sob todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, inclusive dos povos indígenas;

IV. Denunciar e combater a poluição e a degradação ambientais, em todas as suas formas, através dos meios legais disponíveis;

V. Promover e estabelecer estudos e atividades visando a implantação de técnicas e diretrizes para defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável compatíveis com a utilização racional dos recursos naturais de forma a garantir a qualidade de vida da população;

VI. Promover e estabelecer programas de planejamento e gerenciamento ambiental, que objetivam a elaboração e implantação de manejo da fauna, flora e uso do solo, com a implementação e monitoramento de técnicas e instrumentos para preservação e conservação da biota;

VII. Promover e desenvolver programas de capacitação nas áreas educacional e socioambiental que objetivam formar agentes multiplicadores;

VIII. Promover e estabelecer programas de educação ambiental que objetivam a conscientização das comunidades de forma a propiciar reflexão, debate, transformação de valores, ideias e posicionamentos frente a preservação e conservação do Meio Ambiente;

IX. Aproximar os conteúdos da educação ao patrimônio cultural, à sabedoria dos povos indígenas, aos povos das florestas e pescadores, através de programas de integração com a comunidade;

X. Promover a adaptação progressiva das disciplinas escolares à problemática socioambiental local, com inserção mundial;

XI. Buscar e incentivar alternativas de relações entre comunidades e natureza, sem perder de vista as potencialidades e a fragilidade dos ecossistemas;

XII. Colaborar, estimular e participar de uma rede nacional e internacional, que articule organizações não governamentais que atuem no âmbito das finalidades da AMAVAP;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

XIII. Difundir, incentivar e propugnar a conscientização para o fortalecimento das políticas ambientais em nível regional e nacional e, principalmente, em nível municipal;

XIV. Difundir e incentivar a conscientização para o fortalecimento da política ambiental em nível nacional;

XV. Fortalecer a rede educacional e introduzir a educação sobre o Meio Ambiente através de núcleos educativos;

XVI. Colaborar na proteção ao Patrimônio Natural, notadamente a Mata Atlântica, Serras da Mantiqueira e do Mar e a calha do Rio Paraíba do Sul e afluentes em conformidade com os preceitos constitucionais;

XVII. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;

XVIII. Promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

XIX. Promover a ética universal sob todas as suas formas, a paz, o exercício da cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XX. Apoiar a participação de seus associados no Programa Produtor de Água desenvolvido pela Agência Nacional de Águas (ANA);

XXI. Participar de editais públicos para administrar Unidades de Conservação, apresentação de projetos relacionados ao meio ambiente, recursos hídricos e educação ambiental;

XXII. A Associação de Amigos das Serras da Mantiqueira e do Mar e Vale do Paraíba – AMAVAP tem como paradigma e marco orientador de suas ações o programa de ação denominado Agenda 21, editado na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, realizada no Rio de Janeiro, também conhecida por ECO-92;

XXIII. Apoiar a participação de seus associados no Programa Produtor de Água desenvolvido pela Agência Nacional de Águas (ANA).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Art. 9º - São objetivos específicos da AMAVAP para a área de patrimônio cultural:

I. Promover a defesa e a conservação do patrimônio cultural local, regional e nacional, compreendido como o conjunto dos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

II. Fomentar as atividades socioeconômicas e culturais dentro dos setores da economia criativa: a) patrimônio material e imaterial, expressões culturais – manifestações populares, festejos, celebrações, artesanato, culturas populares, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras; b) artes e espetáculos – circo, dança, teatro, música; c) audiovisual – cinema, vídeo e film commission; d) artes visuais – fotografia, escultura, gravura e outros, e) publicações – livro, literatura e leitura; f) mídias impressas, eletrônicas e digitais; g) criações funcionais – arte digital, design, arquitetura e moda – através da implantação de redes de relacionamento e projetos que visem a cidadania, inclusão e empreendedorismo;

III. Promover a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, além dos monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos.

IV. Incentivar e atuar junto ao Poder Público para a adoção de mecanismos de defesa e proteção, tais como inventários, registros, tombamentos, desapropriações, criação de ecomuseus e outras formas de acautelamento e preservação do patrimônio cultural local e regional na área de atuação da AMAVAP;

V. Manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos e/ou cooperação técnica para planejamento das etapas de preservação, revitalização e proteção das expressões culturais, responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional, salvaguardando a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver e preservando os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico local e regional;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

VI. Promover, fomentar e realizar ações e projetos que visem a educação patrimonial, a fim de incentivar o espírito preservacionista junto à comunidade regional, sobretudo nas novas gerações.

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO III
DOS TIPOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 10 – O quadro de associados da AMAVAP é constituído por número ilimitado de associados, maiores de idade, pessoas físicas e/ou jurídicas, em pleno exercício de sua cidadania, divididos nas seguintes categorias:

I. Fundadores Honorários – pessoas físicas, nomeados como tal na ata de constituição, com direito vitalício a voto e a isenção de todas as eventuais taxas, eles idealizaram a Associação e são os guardiões da fidelidade ideológica no âmbito organizacional da AMAVAP;

II. Associados Fundadores – pessoas físicas, com direito vitalício a voto, que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na Assembleia de Fundação;

III. Associados Contribuintes- pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam financeiramente para a realização dos objetivos da entidade;

IV. Associados Participantes – pessoas físicas ou jurídicas que participam ativa e graciosamente das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ou seus serviços mediante anuência da Diretoria;

V. Associados Honorários - pessoas físicas com relevantes serviços prestados à AMAVAP, à comunidade e às políticas públicas inovadoras relacionadas à iniciativa privada e ao poder público.

Parágrafo Único – Somente os associados fundadores e os associados contribuintes terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Art.11 – Associados contribuintes são as pessoas físicas ou jurídicas ligadas às atividades objeto de atuação da entidade, os quais pagarão uma contribuição mensal estipulada em Assembleia Geral.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Parágrafo Único - O associado poderá representar apenas uma entidade, empresa ou categoria na Assembleia Geral.

Art. 12 - Podem ingressar na Associação de Amigos das Serras da Mantiqueira e do Mar e do Vale do Paraíba - AMAVAP, após a apreciação e aprovação da Diretoria do pedido de participação, toda e qualquer pessoa que acatar as disposições deste Estatuto e, que, pela ajuda mútua, deseje contribuir para a consecução dos objetivos da AMAVAP.

Art. 13 - A exclusão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da AMAVAP, não podendo ser negada, permanecendo o associado, responsável por obrigações legais e financeiras assumidas até a data da exclusão.

Art. 14 - A exclusão será aplicada pela Diretoria, por justa causa, ao associado que infringir qualquer disposição legal estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito, podendo apresentar defesa também por escrito no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo 1° - O associado poderá recorrer à Diretoria Executiva para a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2° - O recurso terá efeito suspensivo, até a realização da primeira Assembleia Geral que deliberará sobre o assunto.

Parágrafo 3° - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no §1° deste artigo.

Art. 15 - A eliminação do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na AMAVAP.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 16 – São direitos dos associados:

I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a AMAVAP venha conceder;

II. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, após completar 60 (sessenta) dias como associado;

III. Participar da Assembleia Geral e discutir e votar os assuntos que nelas se tratarem;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

IV. Consultar todos os livros e documentos da AMAVAP, a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito à Diretoria;

V. Solicitar a qualquer tempo, sob o compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre atividades da AMAVAP e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI. Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;

VII. Demitir-se da AMAVAP quando lhe convier;

Art. 17 – São deveres dos associados:

I. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

II. Respeitar os compromissos assumidos com a AMAVAP;

III. Manter em dia suas contribuições;

IV. Zelar por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e para o progresso da AMAVAP.

Art. 18 – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AMAVAP, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem. Do mesmo modo, a AMAVAP não responde por obrigações sociais e contratuais de seus membros contraídas em desacordo com este Estatuto.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19 – A AMAVAP será constituída e administrada pelos seguintes órgãos em suas respectivas atribuições e regida pelo seu Estatuto Social e pelo seu Regimento Interno (RI), bem como pelas resoluções normativas e administrativas, conforme a legislação vigente do País:

a) Assembleia Geral;

b) Fundadores Honorários;

c) Diretoria Executiva;

d) Conselho Fiscal.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

CAPÍTULO VI
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 – A Assembleia Geral dos Associados é o órgão supremo e constituidor da associação que, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a AMAVAP, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 22 – Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

I. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
II. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III. Aprovar o valor da contribuição dos associados;
IV. Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à AMAVAP os mereçam.

Art. 23 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

I. Deliberar sobre a dissolução voluntária da AMAVAP e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
II. Destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal;
III. Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
IV. Outros assuntos de interesse da entidade.

Parágrafo Único – Ocorrendo a destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da AMAVAP, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PIRAMONHANGABA - SP

Art. 24 – É de competência da Assembleia Geral extraordinária a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com a devida justificativa para a melhor conquista dos Objetivos Sociais da AMAVAP.

Art. 25 – O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação; 1/3 (um terço) do número de associados em segunda convocação, ½ (meia) hora após a primeira, e, qualquer número de associados em terceira convocação, 15 minutos após a segunda convocação.

Parágrafo 1° - Os assuntos referidos nos incisos do artigo 23 e no artigo 24 só podem ser deliberados em primeira ou segunda convocação;

Parágrafo 2° - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos nos artigos 23 e 24 onde é exigido o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes para deliberação;

Parágrafo 3° - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação de outrem, sendo a votação secreta, salvo deliberação contrária da Assembleia.

Art. 26 – A assembleia será regularmente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou em sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 27 – A Assembleia será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital a ser fixado na sede da AMAVAP, ou fixado no local onde deverá acontecer sua reunião, ou ainda através de comunicação individual aos associados por quaisquer plataformas digitais de comunicação comumente utilizadas, onde contará: local, dia, mês, hora da primeira , segunda e terceira chamadas, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Art. 28 – Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa da Assembleia será constituída por pelo menos um dos membros da Diretoria.

Art. 29 – O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de Ata, aprovada pelos membros e assinada pelo Presidente e Secretário.

SEÇÃO II

DOS FUNDADORES HONORÁRIOS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Art. 30 – Os Fundadores Honorários constituem o órgão que representa a AMAVAP em seu caráter ideário, para auxiliar inicialmente a AMAVAP em sua fidelidade ideológica na estrutura hierárquica interna legal e organizacional para a conquista efetiva dos Objetivos Sociais da AMAVAP.

Parágrafo 1º – O colegiado dos Fundadores Honorários será constituído na ata de fundação da AMAVAP, por prazo indeterminado, , ou até que haja resolução em contrário pela Assembleia Geral, será composto por cinco membros, sendo o quórum mínimo de 03 (três) integrantes para a legalidade de suas reuniões e consequentes resoluções;

Parágrafo 2º – Os Fundadores Honorários deverá ser a instância interna na hierarquia organizacional para mediar e conciliar eventuais conflitos entre os órgãos executivo, conselho fiscal e os associados da AMAVAP, e na falta do consenso, convocar a Assembleia Geral para deliberação final.

Parágrafo 3º - Os Fundadores Honorários tem o direito de apresentar para a assembleia geral, em comum acordo de seus membros, a proposta de destituição de diretores e conselheiros que atuarem fora dos princípios e metas da Associação; que atuarem de forma abusiva em seus cargos e funções seja em benefício próprio ou fora dele e; quando promoverem a discórdia entre os membros associados ou no corpo organizacional da entidade.

Parágrafo 4º – Os Fundadores Honorários se reunirão trimestralmente registrando suas reuniões em atas próprias, conforme a legislação vigente, de forma a ser comprovada a autenticidade de suas reuniões e resoluções. E se reunirão extraordinariamente sempre que necessário, para checar e analisar o desempenho dos demais órgãos da AMAVAP acerca da coerência administrativa da entidade e, se necessário, através de suas atas orientá-los com as devidas justificativas e consequentes propostas, nos eventuais ajustes para a devida coerência ideológica no intuito de evitar tudo que possa pôr em risco o alinhamento administrativo e institucional necessário para a melhor conquista dos objetivos sociais da AMAVAP;

Parágrafo 5º – Em suas reuniões as resoluções do colegiado deverão ser tomadas por consenso ou pela maioria simples de votos;

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Art. 31 – Caberá à Diretoria Executiva a administração executiva da AMAVAP e ao seu Diretor Presidente caberá representar a AMAVAP em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores da entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, não podendo ultrapassar a data de extinção do mandato do Diretor Presidente que outorgou a procuração.

Art. 32 – A Diretoria Executiva será constituída por 7 (sete) membros efetivos, designados como Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor de Projetos, com mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Parágrafo Único – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou em caso de vacância, a qualquer tempo, de algum cargo da Diretoria, uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada para o devido preenchimento do cargo vago.

Art. 33 – Compete à Diretoria Executiva:

I. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação.

II. Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

III. Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IV. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

V. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

VI. Indicar ou sugerir a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;

VII. Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

VIII. Zelar pelo comprometimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

IX. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

X. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

XI. Propor mudanças nos textos do Estatuto e do Regimento Interno, sempre na melhor conquista dos Objetivos Sociais da AMAVAP, submetendo-as à anuência da Assembleia Geral convocada para este propósito.

XII. Poderá constituir departamentos ou câmaras técnicas permanentes ou temporárias específicas para realizar partes de suas atribuições e nomear, dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, coordenadores responsáveis pelos trabalhos e projetos que forem criados de acordo com as necessidades executivas da AMAVAP.

Art. 34 – As reuniões das Diretorias deverão ter a participação de, no mínimo, 3 (três) dos seus membros, devendo as decisões tomadas por consenso ou pela maioria simples de votos;

Parágrafo Único – Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, devendo a mesma ser assinada pelo Presidente e Secretário.

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I. Supervisionar as atividades da AMAVAP, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e a gerência administrativa, caso haja alguém no exercício dessa função;

II. Autorizar os pagamentos junto com o Primeiro Tesoureiro e verificar frequentemente o saldo de "caixa";

III. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e das Assembleias Geral ou Extraordinária;

IV. Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;

V. Representar a AMAVAP, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 36 – Caberá ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções do Presidente, no caso de sua ausência ou vacância do cargo.

Art. 37 – Compete ao 1° Secretário:

I. Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral ou Extraordinária tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

II. Elaborar, ou mandar elaborar correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

III. Zelar para que a Contabilidade da AMAVAP seja mantida em ordem e em dia;

IV. Verificar e visar os documentos de receita e de despesa;

V. Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 38 – Caberá ao 2° Secretário assumir e exercer as funções do 1° Secretário, no caso de sua ausência ou vacância do cargo.

Art. 39 – Compete ao 1° Tesoureiro:

I. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;

II. Proceder exclusivamente através de cheques bancários e outras formas disponíveis os pagamentos autorizados e em conjunto com o Presidente;

III. Proceder, ou mandar proceder, a escrituração do livro auxiliar de Caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

IV. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da AMAVAP.

Art. 40 – Caberá ao 2° Tesoureiro assumir e exercer as funções do 1° Tesoureiro, no caso de sua ausência ou vacância do cargo.

Art. 41– Caberá ao Diretor de Projetos: Analisar, coordenar e apresentar os projetos fruto do objetivo social da entidade.

Art. 42 – O Regimento Interno da AMAVAP será elaborado com base neste Estatuto, com normas estabelecidas pelos associados e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 43– Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Tesoureiro e do Presidente.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 – O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Parágrafo 1° - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ter a participação de, no mínimo, 3 (três) dos seus membros (titulares ou suplentes), devendo as decisões tomadas por consenso ou pela maioria simples de votos;

Parágrafo 2° – Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, devendo a mesma ser assinada por todos os presentes.

Parágrafo 3°. – Os membros do Conselho Fiscal não poderão participar de chapa para reeleição.

Art. 45 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros, documentos e balancetes da AMAVAP;
II. Apresentar à Assembleia Geral o balanço e o parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Diretoria;
III. Fiscalizar todos os atos da Diretoria, principalmente os da tesouraria;
IV. Dar parecer sobre o projeto de orçamento e fiscalizar a sua execução;
V. Opinar sobre a compra ou alienação de bens móveis e imóveis;
VI. Estudar e opinar sobre a situação financeira da AMAVAP, mediante pedido da Assembleia Geral;
VII. Denunciar à Assembleia Geral os vícios administrativos, ou quaisquer violações desse Estatuto, sugerindo providências, podendo até convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, no caso de ocorrência grave ou urgente;
VIII. Apresentar proposta à Assembleia Geral para a reformulação do Estatuto.

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES

Art. 46 - A eleição para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Parágrafo 1° – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo 2° – Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Art. 47 – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

DA ESTRUTURA ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 48 - O patrimônio da AMAVAP será integrado por todos os bens móveis ou imóveis que tenha ou venha a adquirir destinados ao cumprimento de seus objetivos e à sua manutenção.

Parágrafo Único - A formação do patrimônio dar-se-á das seguintes formas:

I. Legados, doações, subvenções, verbas e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou de direito privado;
II. Anuidade e demais contribuições dos associados;
III. Rendimentos provenientes da administração financeira de seus recursos;
IV. Dotações eventuais provenientes, direta ou indiretamente, da União, Estado e Municípios;
V. Quaisquer outras formas legais de receita não compreendidas nos incisos anteriores, cuja soma constituirá o seu patrimônio tangível. Estes recursos, e, seus resultados operacionais serão aplicados integralmente na conquista, manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais em território nacional.

Art. 49 - Os bens, direitos e rendas da AMAVAP só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação observadas as exigências legais e estatutárias.

Parágrafo 1º - Quaisquer aquisições com ônus ou encargos, bem como a contratação de empréstimos financeiros, sejam em bancos ou de pessoas físicas, dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Caso haja extrema urgência, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para resolver a questão.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Art. 50 - À AMAVAP não é permitida a distribuição de rendas, bonificações ou vantagens.

Parágrafo Único – Todos os rendimentos da AMAVAP serão aplicados, integralmente, na manutenção e continuidade do desenvolvimento de suas finalidades e na remuneração dos profissionais e especialistas contratados.

Art. 51 - A manutenção da AMAVAP dar-se-á com:

I. Rendas de seu patrimônio;
II. Usufrutos que vier a possuir em seu favor;
III. Rendas constituídas por terceiros em seu favor;
IV. Administração de programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização;
V. Recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e dotações;
VI. Mensalidades de seus associados;
VII. Prestação de serviços dentro de suas especialidades técnicas;
VIII. Rendimentos de outras fontes lícitas.

CAPÍTULO IX
DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52 – A prestação de contas da AMAVAP observará:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
III. A realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos que sejam objeto de termos de parceria previstos na Lei Federal n° 9790/99, observadas as obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em Decretos;
IV. A determinações do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal em respeito à prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Art. 53 - O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO

Art. 54 – A AMAVAP será dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto o Inciso I do artigo 23.

Art. 55 – Na hipótese de dissolução da AMAVAP, o patrimônio líquido deverá ser transferido para pessoa jurídica também qualificada nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de São Paulo, conforme o caso.

Parágrafo Único - Na hipótese da AMAVAP perder as qualificações instituídas na Lei Federal n° 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação perdida e o excedente financeiro decorrente das suas atividades será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessas leis, que tenha preferencialmente o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoas jurídicas com essas características, à União e ao Estado de São Paulo, na proporção dos recursos por eles alocados.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56– A AMAVAP poderá remunerar seus dirigentes desde que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, desde que devidamente aprovado por um dos órgãos deliberativos da AMAVAP.

Art. 57 - A AMAVAP não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit"

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art.58 - A Associação de Amigos das Serras da Mantiqueira e do Mar e Vale do Paraíba – AMAVAP não poderá se envolver em questões político-partidárias e religiosas, sendo vedado seu uso para promoção pessoal;

Art. 59 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em votação realizada nesta data, quando também foram eleitos os membros do da primeira Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 2022.

Art. 60 – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral correspondente ao seu término e, caso haja eventual impedimento para a realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária, os mandatos serão automaticamente prorrogados, devendo os membros em exercício permanecerem no cargo até a efetivação da posse dos sucessores.

Art. 61 – Este Estatuto poderá ser reformado, no seu todo e ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 62 – A AMAVAP poderá optar por se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) conforme a Lei Federal n° 9.790/99, além das normas que lhe sobrevierem ou venham a surgir, inclusive no âmbito de outros entes da Federação.

Art. 63 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Regimento Interno e/ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – As cláusulas, condições e especificações deste Estatuto e as eventuais situações omissas aqui, serão incluídas e/ou previstas, regulamentadas e disciplinadas no Regimento Interno, sempre em conformidade com o Estatuto vigente.

Art. 64 - Eventuais dúvidas que não forem sanadas nas Assembleias, esgotando-se todos os instrumentos para consenso a respeito deste estatuto, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Pindamonhangaba-SP

Pindamonhangaba, 16 de abril de 2018.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

CARTÓRIO 5

Eduardo Pacheco e Silva Marcondes

PRESIDENTE

Karen Fogaça

OAB/SP 170.962

2.º

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA/SP

Ovidio Pedrosa Junior - OFICIAL REGISTRADOR

Av. Albuquerque Lins, 518 - São Benedito - Pindamonhangaba - CEP. 12410-030 Tel. (12)3642-1416/3642-3316

Protocolado em data de 04/10/2018, sob nº **9.428**, e **REGISTRADO**, **em microfilme,** nesta data, sob nº **1.580**.

Pindamonhangaba, 18 de outubro de 2018.

Carlos Alberto Lopes
Escrevente Substituto

Carlos Alberto Lopes – Escrevente Substituto

Oficial	Estado	IPESP	R.Civil	TJ	MP	ISS	TOTAL	Guia
85,84	24,40	16,70	4,52	5,89	4,13	4,28	145,76	42/18

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

2º TABELIÃO DE NOTAS
Pindamonhangaba - SP
Regiane Aparecida Rodrigues
PREPOSTA AUTORIZADA

2 TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
REYNALDO MARCIANO - TABELIAO
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: KAREN NEMETALA FOGACA (70831), Dou fé.
Pindamonhangaba - SP, 02/10/2018. Em Testemunho R da verdade.
REGIANE APARECIDA RODRIGUES - ESCREVENTE Total R$ 6,10
Codigo de seguranca: 4850494850484956495251495354
*** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ***
AV. CEL. FERNANDO PRESTES, N.º 64 - TEL; (0__12) 3642-4547

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 1
0741AA0141006
12763

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1,2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo
CARTÓRIOJK

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[GK3dLtC3]-EDUARDO PACHECO E SILVA MARCONDES ....
Selo TJDFT20180011546204LIMD
BSB,27/09/2018 - 15:49:57
AHB-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""

ROGÉRIO SALDANHA

AA 3021130